

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece critérios para o uso progressivo da força e de armas de fogo pelos órgãos, agentes e autoridades de segurança pública.*



RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 271, de 2013, do Senador VITAL DO RÊGO, que *estabelece critérios para o uso progressivo da força e de armas de fogo pelos órgãos, agentes e autoridades de segurança pública.*

O Projeto enumera quatorze princípios que regem o uso da força por órgãos, autoridades ou agentes de segurança pública; dispõe sobre o uso progressivo da força e de armas de fogo; trata do policiamento de reuniões e do gerenciamento de situações de distúrbio civil e outras crises; disciplina o uso da força contra pessoa presa; e atribui responsabilidades pelo descumprimento das normas.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O objetivo do projeto é evitar o abuso da força e das armas de fogo pelos agentes de segurança pública.

O Plenário do Senado, porém, aprovou, em 26 de novembro de 2014, o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao PLS nº 256, de 2005, que

disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

O texto foi enviado à sanção presidencial e transformou-se na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Essa Lei define o que são instrumentos de menor potencial ofensivo e quais são os princípios de sua utilização, além de proibir o emprego de arma de fogo contra pessoa em fuga ou veículo que desrespeite barreira policial, desde que não haja risco de morte ou lesão.

Cabe, então, no caso, a aplicação do disposto no inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado, que prevê que *o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado [...] em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo encaminhamento do PLS nº 271, de 2013, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que a matéria, na forma do art. 334, II, do Regimento Interno desta Casa, seja declarada prejudicada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora